



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** e, como Suscitada, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às catorze horas e cinco minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000, como suscitante, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, representada pelo Senhor Hudson Alves da Silva (preposto), assistida pelos advogados, doutor Alexandre Menezes e doutor Jefferson Carlos Carus Guedes, e como Suscitada, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**, representada pelo Senhor Edson Dorta da Silva, Secretário-Geral da **FENTECT**, assistida pelos advogados, doutor Rodrigo Peres Torelly e doutor Adovaldo Dias de Medeiros Filho. Presidiu os trabalhos a Ex.^{ma} Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Presente à audiência o Ex.^{mo}. Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva. Aberta a audiência, a Exma Ministra Relatora apresentou breve relatório da controvérsia. Em seguida, concedeu a palavra à Suscitante (ECT), que, pelo seu advogado, Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, teceu algumas considerações sobre o custo dos benefícios assegurados pela Empresa. Indagada a ECT sobre as três Oposições apresentadas por entidades que representam categorias de profissionais liberais, manifestou discordância com o deferimento, a exemplo da Suscitada (FENTECT). Após, a palavra foi concedida à Suscitada (Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT), que, por intermédio do Secretário-Geral, senhor Edson Dorta Silva, apontou a intransigência da Suscitante (ECT) em negociar. Ato contínuo, o membro do Ministério Público do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, questionou a Suscitante (ECT) sobre a “entrega das cartas pela manhã”, como também em relação às alterações do Plano de Saúde. A ECT, respondendo às indagações do membro do Ministério Público do Trabalho,



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

esclareceu que, relativamente à “distribuição domiciliar”, admite discutir o tema com os trabalhadores. No tocante ao Plano de Saúde, salientou que a Empresa preocupa-se com o alto custo de tal benefício, bem assim com o crescimento desse custo. Ressaltou, ademais, a necessidade de realizar adaptações no Plano de Saúde para atender às exigências do órgão regulador. O membro do Ministério Público do Trabalho, no tocante ao Plano de Saúde, propôs às partes a inclusão de cláusula impedindo alterações do benefício, enquanto uma comissão paritária, a ser criada, não deliberar sobre os melhoramentos necessários, após rigorosa apuração técnica. Prosseguindo, a Ex.^{ma} Ministra Relatora indagou das partes sobre a existência de alternativa para superar o impasse decorrente da recusa da Suscitante (ECT) à proposta apresentada pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Peduzzi (Instrutora do processo), e aceita pelos trabalhadores em assembléia, consistente no deferimento de reajuste salarial de 5,2% atrelado ao aumento linear de R\$ 80,00. A ECT esclareceu que a rejeição dessa proposta foi motivada por questões técnicas. O membro do Ministério Público do Trabalho, visando superar a mencionada inviabilidade técnica, sugeriu, alternativamente, a majoração do índice de 5,2% ofertado pela Empresa, em percentual a ser negociado, para compensar a retirada da cláusula de aumento linear de R\$ 80,00. Em seguida, a audiência foi suspensa por quinze minutos para que as partes discutissem as propostas ora aventadas. Reaberta a audiência, foi concedida a palavra à Suscitante (ECT) que manifestou concordância em relação: **(a)** à manutenção das cláusulas sociais gerais; **(b)** à proposta apresentada pelo membro do Ministério Público do Trabalho no tocante ao Plano de Saúde; e **(c)** à implantação de projetos piloto em 3 (três) localidades de atuação da ECT para distribuição de cartas pela manhã. No tocante ao reajuste salarial, porém, insistiu na aplicação do índice de 5,2%, rejeitando, em consequência, as demais alternativas oferecidas, por problemas técnicos e financeiros. Deferida a palavra à Suscitada (FENTECT), o Secretário-Geral, senhor Edson Dorta Silva, reafirmou que a Suscitante (ECT) age com intransigência na negociação. Ato contínuo, a Ex.^{ma} Ministra Relatora concedeu às partes a buscarem o




acordo. Nesse sentido, vislumbrando que está próximo o ajuste em relação à distribuição domiciliar (entrega de cartas preferencialmente pela manhã), a Ex.^{ma} Ministra Relatora propôs, e foi aceito pelas partes, que apresentassem redação conjunta para a respectiva cláusula, até o meio dia de 26 de setembro (quarta-feira). Em seguida, a audiência foi suspensa por quinze minutos para que os representantes da Suscitante (ECT) consultassem a alta direção da Empresa sobre a possibilidade de avanço na proposta de reajuste salarial. Reaberta a audiência, foi concedida a palavra à Suscitante (ECT), que afirmou que não houve avanço, mantendo, portanto, a proposta de reajuste salarial de 5,2% de reajuste salarial. Ato contínuo, o membro do Ministério Público do Trabalho, em caso de ausência de acordo, requereu, preliminarmente, a integração na lide de todas as entidades sindicais representativas dos trabalhadores da Empresa, na condição de litisconsórcio passivo necessário, em particular, das seguintes entidades sindicais: sindicato representante dos trabalhadores da ECT no Estado de São Paulo – SINTECT/SP, sindicato representante dos trabalhadores da ECT no Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ, sindicato representante dos trabalhadores da ECT no Estado de Tocantins – SINTECT/TO e sindicato representante dos trabalhadores da ECT na cidade de Bauru – SINDECTEB/BRU. A Suscitante (ECT), por seu advogado, indagada pela Ex.^{ma} Ministra Relatora, manifestou concordância com o requerimento do Ministério Público do Trabalho. A Suscitada (Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares- FENTECT), por outro lado, pronunciou-se contrariamente ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista tratar-se da entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas empresas de correios e telégrafos em âmbito nacional, conforme registro sindical conferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acrescentou, ademais, que a Suscitante (ECT) possui quadro de carreira estruturado em nível nacional, extraindo-se, portanto, da amplitude da representação da FENTECT a sua legitimidade para representar a categoria em nível nacional. Prosseguindo, a Ex.^{ma} Ministra Relatora notificou o advogado representante das



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

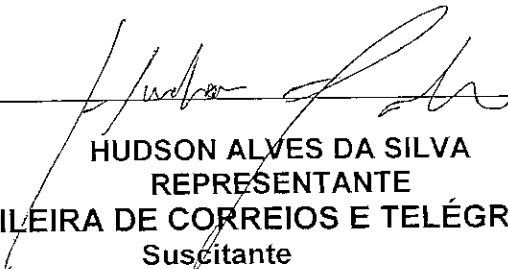
quatro entidades sindicais acima mencionadas (SINDECTEB/BRU, SINTECT/RJ, SINTECT/SP e SINTECT/TO), Dr. Hudson Marcelo da Silva, que estava presente na sala de conciliações, a manifestar-se sobre o requerimento do Ministério Público do Trabalho em 24 horas. Na sequência, concedida a palavra ao representante legal da Suscitante (ECT), foi esclarecido que, das 25 reuniões mantidas entre a ECT e os trabalhadores, nove delas foram realizadas entre a Empresa e o grupo de sindicatos que não integram a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares. Concluiu, assim, que a ECT tem conhecimento das pautas e que tentou aproximá-las. Suspensa a audiência por quinze minutos. Reaberta a audiência, a Ex.ma Ministra Relatora determinou o registro de que, não obstante o empenho de todos, não se logrou êxito na conciliação. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Ex.^{ma} Senhora Ministra Relatora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados, pelo doutor doutor Hudson Marcelo da Silva e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.

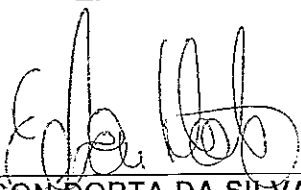

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Relatora


EDSON BRAZ DA SILVA
Subprocurador-Geral do Trabalho

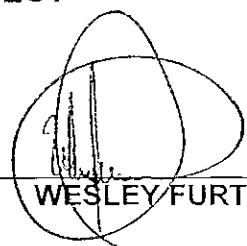


PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

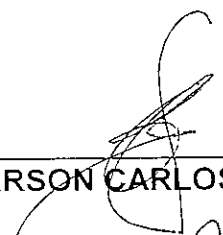

HUDSON ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante


EDSON DORTA DA SILVA


MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTES



WESLEY FURTADO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Suscitada

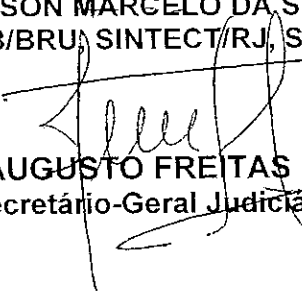

JEFFERSON CARLOS CARUS GUEDES
Advogados da Suscitante

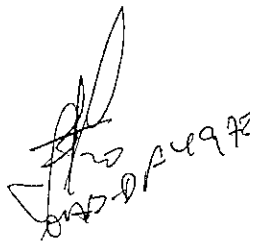

ALEXANDRE MENEZES


RODRIGO PEREZ TORELLY
Advogados da Suscitada


ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
Advogados da Suscitada

HUDSON MARCELO DA SILVA
Advogado do SINDECTEB/BRU, SINTECT/RJ, SINTECT/SP e SINTECT/TO


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário


01/01/2012